GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E - 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 12 e 20, da quadra 07, do Bairro Parque das Acácias, localizados na Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 01), de propriedade da municipalidade, ao Sr. Tarcísio Gomes da Silva, brasileiro, vigia, portador do RG nº MG-10.831.855, inscrito no CPF sob o nº 402.128.587-34, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta, nº 188, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.405-157.

Parágrafo único – Os referidos imóveis constantes nos 02 (dois) lotes de terreno de que trata o *caput* deste artigo foram previamente avaliados pelo Município pelo valor total de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 19, quadra 07, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote de nº 18; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 23; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 20;

II - Lote nº 20, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão em 30m (trinta metros), com o lote de nº 19; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 22; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 21.

Art. 2º - O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$1.056,92 (um mil e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), que será devolvido aos cofres públicos pelo Sr. Tarcísio Gomes da Silva, no momento da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 MARÇO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente, deve ser asseverada a possibilidade de edição, pelos Entes Federados, de leis que prevejam a oportunização da entrega de bens imóveis para a quitação de precatórios, mediante acordos para pagamento.

Deve-se considerar, ainda, que a Lei 8.666/93 dispõe que, em regra, a alienação de bens imóveis pelos Entes Federados dependerá de procedimento licitatório. Entretanto, a própria Lei 8.666/93, contempla hipóteses excepcionais em que se torna dispensável a licitação para alienação de bens dominicais, merecendo especial atenção a alínea *a*, do inciso I, do art. 17 da Lei 8.666/93, a saber:

> *"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a) dação em pagamento".*

A dispensa da licitação, consiste na compreensão de que tal previsão tem por objetivo hipóteses em que a satisfação do interesse público primário na quitação da dívida prevaleça sobre a maior lucratividade da alienação do bem mediante procedimento concorrencial, bastando essa demonstração pelo gestor. Tal interpretação vai de encontro ao disposto no §11, do art. 100, da Constituição Federal.

> *"Art. 100 – Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*
> *(...)*
> *§11 – É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:"*

Assim sendo, é possível a dação em pagamento por meio de dispensa de licitação como alternativa à alienação dos imóveis dominicais por meio de concorrência, invertendo-se, parcialmente, a lógica subjacente à alienação por concorrência de bens imóveis (maior lucratividade), em prol da pronta quitação de dívidas.

Diante dos argumentos retro apresentados, necessária a autorização legislativa para o devido cumprimento do acordo entabulado nos autos do Processo nº 0183.02.037059-3, que segue anexo.

Estamos, portanto, submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2023.

Ofício n°: 109/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mar-2023-15:04-044546-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2023.

Ofício nº: 111/2023/PMCL/PROC

Referência: Documentos anexos ao Projeto de Lei nº 047-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa documentos que deverão ser anexados ao Projeto de Lei nº 047-E/2023. A saber:

- Registro Imobiliário;
- Avaliação dos lotes de propriedade do Município, emitida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
- Atualização do débito (retirada dos autos do processo de nº 0370593-12.2002.8.13.0183).

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Abr-2023-11:29-044616-1/2

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

Livro Nº 2-BB — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 14.717

Matrícula Nº 14.717 — Data: 13 /01 /2010

Dos seguintes imóveis situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Bairro Parque das Acácias**, todos à Rua 01 (um): - **1)** Lote de nº dezoito (18), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 19; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 17; - **2)** Lote de nº dezenove (19), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 20; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 18; - **3)** Lote de nº vinte (20), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 21; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 19; - **4)** Lote de nº vinte e um (21), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados (358,74m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 29,79m, com o lote nº 22; e pelo lado esquerdo, por 30m, com o lote nº 20; - **5)** Lote de nº vinte e dois (22), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados (358,74m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 23; e pelo lado esquerdo, por 29,79m, com o lote nº 21; - **6)** Lote de nº vinte e três (23), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados (363,77m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por 12,07m, com quem de direito; pelo lado direito, por 30,69m, com o lote nº 24; e pelo lado esquerdo, por 30m, com o lote nº 22; - havido por compra a José Roberto Oliveira Mendonça e outros, conforme escritura pública lavrada em 25 de abril de 2002, no valor de R$7.000,00, posteriormente objeto de loteamento, registro neste cartório. **PROPRIETÁRIO**: MAURÍCIO FERNANDES LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, CI: MG-6.346.626-SSP/MG, CPF: 028.990.346-77. **REGISTRO ANTERIOR**: Lº 2-AO, fls. 11.150, sob o nº R.2- 11.150, feito em 03 de maio de 2002, neste imobiliário. Dou fé. Eu, Mª da Conceição Chaves Vieira Silva, ex——, Oficial, digitei e subscrevi.

R.1- 14.717 - Em 13 de janeiro de 2010. MAURÍCIO FERNANDES LEITE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CI: MG-6.346.626-SSP/MG, CPF: 028.990.346-77, residente nesta cidade, neste ato representado por bastante procurador, José Roberto Oliveira Mendonça, brasileiro, professor, separado judicialmente, CI: 6.791.251-SSP/SP, CPF: 002.108.818-79, residente nesta cidade, nos termos do instrumento lavrado no 2º Ofício de Notas local, no Lº 314, fls. 36, arquivado em cartório, **doa** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056, CPF: 078.980.883-87, residente nesta cidade. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 11 de dezembro de 2009, pela Tabeliã do Terceiro Ofício de Notas desta Comarca, Josélia Mota Dutra, no Lº 39, fls. 157/158v, no valor de R$90.037,67, - havido conforme matrícula supra, seguintes imóveis situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Bairro Parque das Acácias**, todos à Rua 01 (um): - **1)** Lote de nº dezoito (18), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 19; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 17, avaliado em R$15.006,28; - **2)** Lote de nº dezenove (19), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta

lº: 6, pág. 161

metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um, pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 20; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 18, avaliado em R$15.006,28; - 3) Lote de nº vinte (20), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 21; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 19, avaliado em R$15.006,28; - 4) Lote de nº vinte e um (21), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados (358,74m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 29,79m, com o lote nº 22; e pelo lado esquerdo, por 30m, com o lote nº 20, avaliado em R$15.006,28; - 5) Lote de nº vinte e dois (22), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados (358,74m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote nº 23; e pelo lado esquerdo, por 29,79m, com o lote nº 21, avaliado em R$15.006,28; - 6) Lote de nº vinte e três (23), da quadra nº sete (07), medindo a área de trezentos e sessenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados (363,77m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Um; pelos fundos, por 12,07m, com quem de direito; pelo lado direito, por 30,69m, com o lote nº 24; e pelo lado esquerdo, por 30m, com o lote nº 22, avaliado em R$15.006,28. A presente doação é gratuita e é feita em cumprimento ao Decreto Municipal nº 127/2006, de 26 de março de 2006, que aprovou o loteamento denominado Parque das Acácias. Imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, Mª Conceição Silva, esc _____, Oficial, digitei e subscrevi.

Vide R-1- 15.939, dação em pagamento dos lotes de nº 21, 22 e 23 da quadra 07, em 19 de agosto de 2011. A Oficial Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva

Vide R-1- 16.080, dação em pagamento do lote de 18 da quadra 07, em 18 de outubro de 2011. A Oficial Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 23 de fevereiro de 2023

A oficial, _____

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

- ☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
- ☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
- ☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO...8401.2
QUANTIDADE...01
EMOLUMENTOS:...R$ 24,92
RECOMPE:.....R$ 1,49
TFJ:.....R$ 9,33
ISSQN:.....R$ 1,25
TOTAL:.....R$ 36,99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: GLH56403
Cod. Serv.: 7008.5458.2232.9978
Qtd. Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
- https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 23/02/2023 10:18
Emol.: R$ 26,41 TFJ: R$ 9,33 Total: R$ 35,74 ISS: R$

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes
OFICIAL
CONS. LAFAIETE-MG

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 233/2021

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portar nº. 233/2021, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a:

A V A L I A Ç Ã O 004

A qual nos foi requerida pelo Sr. . Luiz Carlos Carvalho Dutra - Diretor de Patrimônio, através do Ofício Nº 0151/2023 - DMPCL

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Lote nº 19 e 20 da Quadra 07 situados a Rua Conceição Cipriano Tavares – Bairro Parque das Acácias.**
  - Finalidade do laudo
    - Solicitação do Departamento de Patrimônio.
- Objetivo da avaliação
  - Abertura da via que unirá a Rua José dos Santos à Rua Jair Bianchetti.
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			X
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		**12**		
Grau de Fundamentação do Laudo:		**II**		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

➢ **Y = 202367,420415 + -2408579,704945*1/X1 +- 610990,628924 *1/ X2**

Valor unitário x área do lote

Lote	Quadra	Área total do lote	Valor unitário	Valor Total
19	07	360,00m²	R$388,88	R$140.000,00
20	07	360,00m²	R$388,88	R$140.000,00

Logo o valor estimado, poderá ser de: R$140.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2023

Antônio Batista Ferreira Pereira

Deise Lúcia Apolinário da Silva

Maurício José da Silva

Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

Embracalc
Empresa Brasileira de Cálculos

PROCESSO	1.0183.02.037059-3/001
AUTOR:	TARCISIO GOMES DA SILVA
RÉU:	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DATA BASE:	01/12/2006
CORREÇÃO MONETÁRIA:	IPCA-e
JUROS	0,5% ATÉ 2009 E APÓS JUROS SELIC

RESUMO DOS CRÉDITOS DO(A) AUTOR			
Valor do Precatório Atualizado		R$	111.363,41
Juros de Mora		R$	167.579,66
VALOR BRUTO ATUALIZADO ATÉ	01/07/22	R$	278.943,08
Desconto Previdenciário		R$	0,00
Desconto Imposto de Renda		R$	0,00
VALOR DEDUZIDOS OS IMPOSTOS	01/07/22	R$	278.943,08

Número do documento: 22070616232861200009539752278
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070616232861200009539752278
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 06/07/2022 16:23:28

Embracalc
Empresa Brasileira de Cálculos

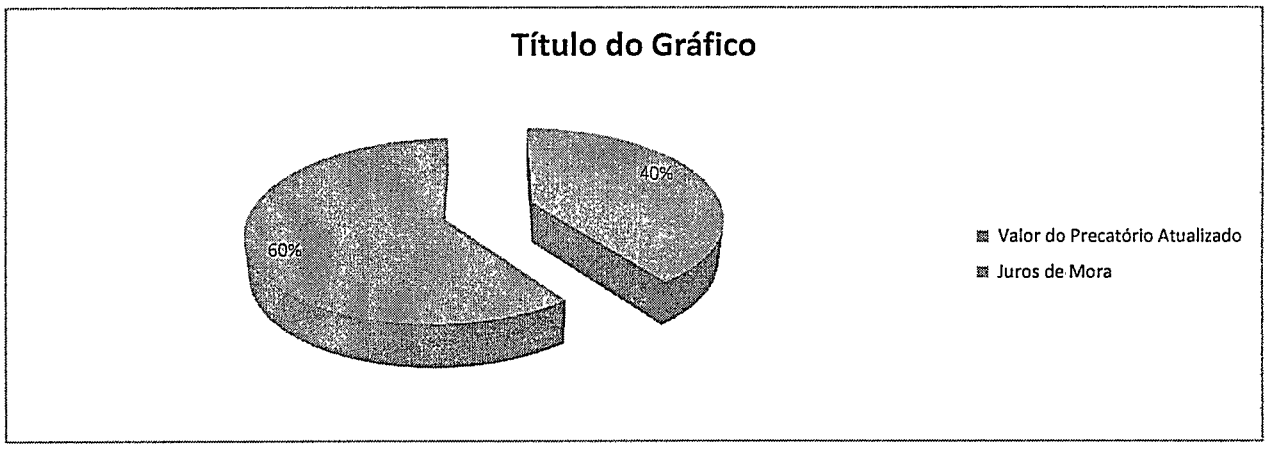

Alex Nascimento
Setor de Cálculos

Número do documento: 22070616232861200009539752278
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070616232861200009539752278
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 06/07/2022 16:23:28

mbracalc
Empresa Brasileira de Cálculos

Processo: 1.0183.02.037059-3/001
Autor: TARCISIO GOMES DA SILVA
Réu: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PRECATÓRIO

INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO

PRECATÓRIO	VALOR	CORREÇÃO IPCA	VALOR CORRIGIDO	JUROS POUPANÇA	VALOR JUROS	VALOR TOTAL	
Precatório atualizado até Dez/2006	50.755,25	2,19412600	111.363,41	150,480000%	167.579,66	**278.943,08**	
Atualização Monetária até						278.943,08	

PRECATÓRIO ATUALIZADO ATÉ	01/07/2022	111.363,41
Juros de Mora	150,48%	167.579,66

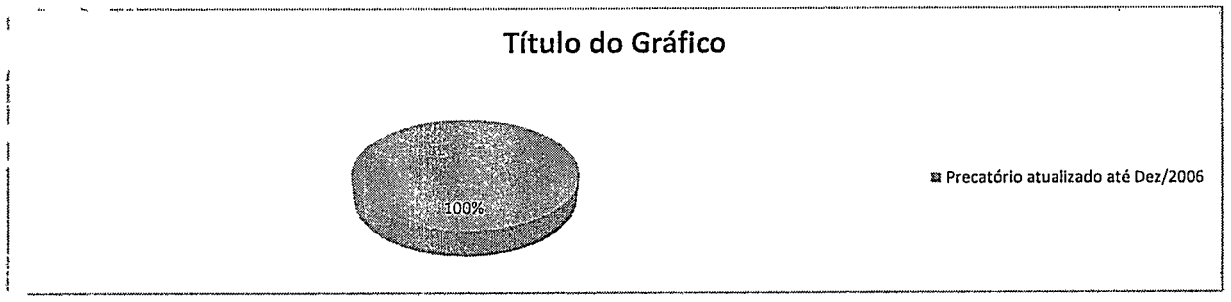

Alex Nascimento
Setor de Cálculos

Número do documento: 22070616232861200009539752278
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070616232861200009539752278
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 06/07/2022 16:23:28